

LEI Nº 2.180/2017 DE 06 DE ABRIL DE 2017

Altera atribuições de cargo efetivo de Oficial Administrativo e dá outras providências.

EDIOMAR BREZOLIN, Prefeito Municipal de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera as atribuições do cargo de provimento efetivo de Oficial Administrativo, o qual passa a vigor com as seguintes funções:

“CARGO: OFICIAL ADMINISTRATIVO

SÍNTESE DOS DEVERES: Executar serviços complexo de escritório que envolvam a interpretação de leis e normas administrativas, especialmente para fundamentar informações, orientar e exercer a fiscalização geral com respeito à aplicação das leis tributárias e posturas municipais.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Examinar processos relacionados com assuntos gerais da administração municipal, que exijam interpretação de textos legais, especialmente da legislação básica do Município; elaborar pareceres instrutivos, redigir qualquer modalidade de expediente administrativo, inclusive atos oficiais, portarias, decretos, projetos de lei, executar e\ou verificar a exatidão de quaisquer documentos de receita e despesa, folhas de pagamento, empenho, balancetes, organizar e orientar arquivos de documentação e de legislação; orientar o serviço de cadastro tributário e de fiscalização; exercer a fiscalização direta em estabelecimentos comerciais, industriais e comércio ambulantes; prolatar pareceres e informações sobre lançamentos e processos fiscais; efetuar lançamentos de receitas tributárias, lavrar autos de infração, assinar intimações e embargo; organizar o cadastro fiscal; orientar o levantamento estatístico específico da área tributária; acompanhar o andamento das construções pela Prefeitura, secretariar reuniões, comissão de inquérito; integrar grupos operacionais, atendimento à Junta de Alistamento Militar, consistentes no alistamento militar obrigatório, emissão de documentos sobre a situação militar dos cidadãos nela registrados, preenchimento de documentos e formulários, manutenção dos registros sobre os atos e documentos expedidos, e executar outras tarefas correlatas.”

Art. 2º - As disposições da presente lei ficam inclusas no PPA e LDO do presente exercício..

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO,
06 DE ABRIL DE 2017.

Ediomar Brezolin
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Bárbara Zandoná Smangogeski
Secretaria da Administração.